



GLOSSÁRIO LEGISLATIVO **PIRACICABANO ON-LINE**



CÂMARA MUNICIPAL DE

PIRACICABA



APRESENTAÇÃO

A transparência dos atos públicos é uma condição e um princípio da democracia. E, para que seja implementada de fato, é necessário que os mesmos estejam não somente disponíveis para conhecimento da população, mas também estabelecidos de forma aberta, clara e acessível para garantir o entendimento de todos.

Por mais gloriosas que sejam as conquistas da Câmara Municipal de Piracicaba no tocante à evolução e transparência de suas atividades, como a possibilidade do acesso no formato digital ao processo legislativo e as ações comunicacionais de divulgação das atividades parlamentares, através dos meios de comunicação social, o acompanhamento efetivo ao cotidiano do Poder Legislativo pode encontrar barreiras no distanciamento entre o cidadão comum e o vocabulário técnico e jurídico próprios da instituição.

Nesse sentido, com o propósito de apresentar uma linguagem mais acessível aos usuários da página eletrônica da Câmara Municipal de Piracicaba, faz-se necessária a presente ferramenta de consulta da terminologia do processo legislativo piracicabano. Em formato on-line, o usuário tem a oportunidade de pesquisar os termos utilizados no âmbito da Casa de Leis, tanto no contexto de usabilidade do site da Câmara quanto para acompanhamento do cotidiano legislativo municipal.

Sob tal perspectiva, a presente ferramenta tem o objetivo de “traduzir” em linguagem simples os termos técnicos comuns na rotina legislativa, para garantir a transparência efetiva dos atos do Poder Legislativo e, dessa forma, incentivar, proporcionar e ampliar as possibilidades de participação popular.

AUTORES

Aline Macário
Andrea Sacaro Scarpari
James Granzio
Luciano Negreiros

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA
LEGISLATURA 2021 – 2024

MESA DIRETORA

Gilmar Rotta
Presidente

Acacio Godoy
Vice-Presidente

Thiago Ribeiro
Suplente da Vice-Presidência

Ana Pavão
Primeira-Secretária

Alessandra Bellucci
Suplente da 2ª Secretária

Pedro Kawai
Segundo-Secretário

VEREADORES

Acacio Godoy	Laércio Trevisan Junior
Aldisa Vieira Marques	Paulo Camolesi
Alessandra Bellucci	Paulo Campos
Ana Pavão	Paulo Henrique Paranhos
André Bandeira	Pedro Kawai
Anilton Rissato	Rai de Almeida
Ary Pedroso Jr.	Rerlison Rezende
Cassio Luiz Barbosa	Silvia Morales
Fabricio Polezi	Thiago Ribeiro
Gilmar Rotta	Wagner Alexandre de Oliveira
Gustavo Pompeo	Zezinho Pereira
Josef Borges	

Conteúdo

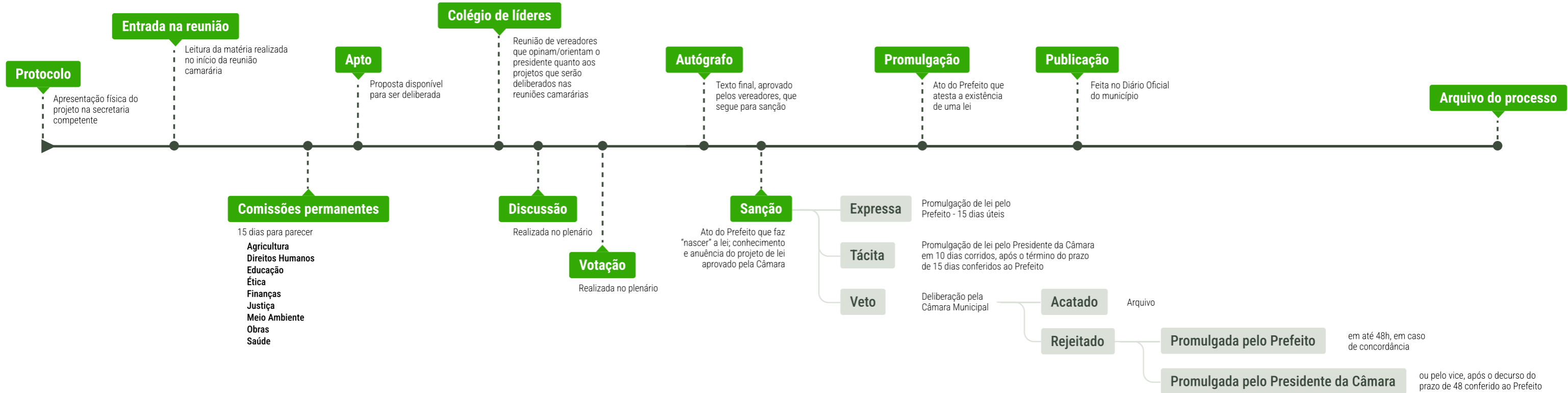
Linha do tempo	6
A	7
B	9
C	9
D	14
E	15
F	16
G	16
H	17
I	17
J	18
L	18
M	20
N	21
O	21
P	22
Q	27
R	28
S	30
T	31
U	31
V	32
Z	32



LINHA DO TEMPO

Processo Legislativo Municipal

Caminho processual percorrido por um projeto de lei até sua deliberação final



Legendas:

CF: Constituição Federal

CE: Constituição do Estado de São Paulo

LOMP: Lei Orgânica do Município de Piracicaba

RI: Regimento Interno

A

Abertura – Ato do Presidente da Câmara que dá início às reuniões plenárias (declara abertos os trabalhos).

Abstenção – Ato pelo qual o vereador se desobriga do dever de votar quando a matéria a ser apreciada lhe seja de interesse pessoal.

Vide art. 197, do RI.

Adiamento de Discussão – Postergação do exame de uma propositura (projeto/matéria) para reunião posterior.

Vide art. 184, do RI.

Adiamento de Votação – Postergação de votação de uma propositura (projeto/matéria) para reunião posterior.

Vide art. 184, do RI.

Administração Pública – Estrutura governamental que desenvolve atividade concreta e imediata voltada ao interesse coletivo. É composta pelo conjunto de pessoas coletivas públicas, pelos seus órgãos e serviços que desenvolvem atividade ou função administrativa.

Vide art. 37, da CF; art. 111, da CE e art. 31, da LOMP.

Alínea – Disposição normativa de textos legais. Ela é um desdobramento de artigos, parágrafos e incisos, usados para articularem leis, decretos, resoluções e demais normas. É grafada com letras minúsculas, seguidas de parêntese: a), b), c), geralmente utilizada para fins de enumeração.

Vide art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Anteprojeto – Esboço de proposta ou versão preliminar de um texto ainda não apresentado formalmente como proposição a uma Casa de Leis.

Antirregimental – Contrário aos dispositivos/regramentos do Regimento Interno.

Vide art. 146, do RI.

Aparte – Pedido de interrupção da fala de um vereador que discute a matéria na Tribuna, no Plenário, feita por outro vereador, para fazer indagações ou para solicitar esclarecimentos relativos à propositura em debate. Feito de forma cortez, tem duração máxima de dois minutos e pode ou não ser concedido pelo apertado.

Vide art. 191, do RI.

Apensação – Tramitação em conjunto.

Apreciação – Discussão e votação de proposição.
Vide art. 187, do RI.

Aprovação de Proposição – Fato resultante de votação favorável de determinada proposição, pelos vereadores, proclamada pelo presidente da Câmara Municipal.

Arquivamento – Ato de encaminhamento de proposições ao arquivo da Casa de Leis, ao término da tramitação final ou da legislatura (período de quatro anos, que corresponde ao mandato do vereador).
Vide art. 150, do RI.

Artigo – Unidade básica de articulação de um texto normativo, tais como leis, decretos, resoluções etc. É indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.
Vide art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assessoria – Suporte profissional dado ao vereador, através da atuação de funcionários efetivos, comissionados ou contratados para prestação de serviços.
Vide Resolução nº 5/21 – Estrutura Administrativa da Câmara

Ata – Registro escrito no qual se relata o que se passou em uma reunião. Documento oficial de registro dos atos ocorridos, normalmente em comissão ou plenário.
Vide art. 115, do RI.

Atividade Parlamentar – Desempenho das atividades relativas ao exercício do mandato parlamentar. Em geral, abrange as funções de elaborar leis, assessorar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.
Vide art. 44, da CF; art. 9º, da CE; art. 82 da LOMP e art. 28, do RI.

Ato da Mesa – Norma Jurídica editada pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre matéria de sua competência.
Vide alínea “d”, I, art. 31 do RI.

Ato da Presidência – Norma Jurídica editada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal sobre matéria de sua competência.
Vide alínea “d”, I, art. 31 do RI.

Ato Normativo – Norma Jurídica editada pela Mesa Diretora ou pelo presidente da Câmara Municipal sobre matéria de sua competência.

Audiência Pública – Instrumento de participação popular e de controle da Administração que favorece a busca por decisões políticas legítimas e transparentes, por meio da troca de informações entre administrados e o Poder Público. Pode ser de caráter apenas consultivo ou por imposição legal, como no caso do Orçamento Público e de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.
Vide art. 166, §1º, da CF; art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e Resolução Municipal nº 20/07.

Autógrafo – Texto final do projeto de lei aprovado pelos vereadores e que segue para sanção (conhecimento e concordância) do prefeito municipal. É o conteúdo literal que será transformado em lei municipal, em caso de sua anuência.

Vide art. 66 da CF; art. 28 da CE; art. 121 da LOMP e art. 210, do RI.

Autor – Vereador, comissão, bancada ou cidadão que apresenta uma proposição à Câmara Municipal.

Vide arts. 147 e 148 do RI.

B

Bancada – Agrupamento organizado de vereadores de uma mesma representação partidária. De forma informal, costuma-se chamar de bancada o grupo de vereadores que representam interesses em comum (“bancada evangélica”; “bancada católica”, “bancada ruralista”, “bancada sindical”, “bancada “ambiental” etc).

Vide art. 51, do RI.

Bancada partidária – Agrupamento organizado de vereadores de uma mesmo partido. As bancadas partidárias são constituídas de parlamentares. Diferencia-se de blocos parlamentares, que são constituídos de pluralidade de partidos.

Vide art. 51, do RI.

Bloco partidário – Aliança de dois ou mais partidos a fim de obterem maior representatividade. Os blocos parlamentares são constituídos por partidos, o que os diferencia das bancadas partidárias, que são constituídas por parlamentares. Sua união deve ser formalizada na Casa Legislativa. Equivale a um só comando, como se fosse um único partido.

Vide art. 51, § 1º do RI.

C

Câmara Municipal – Órgão que exerce o Poder Legislativo, responsável pela elaboração de leis, visando ao bem-estar e à organização social de uma cidade. Composta por vereadores eleitos diretamente pelo povo para um mandato de quatro anos e com autonomia administrativa e financeira, delibera sobre matérias de competência exclusiva do município e exerce o controle da administração pública, principalmente quanto aos atos e às contas do Poder Executivo. O governo municipal é exercido em conjunto pela Câmara Municipal (Poder Legislativo) e pelo prefeito municipal (Poder Executivo), de forma independente e harmônica. Vide arts 29, 31 e 31, da CF; art 144, da CE e arts. 24 e 82, da LOMP.

Cargo público – Aquele ocupado por servidor público nomeado em virtude de aprovação em concurso público ou por servidor nomeado para cargo em comissão (livre nomeação pela autoridade competente). Criado por lei, contém um conjunto de atribuições conferidas a seu ocupante, com denominação própria e número certo, constante do quadro de pessoal de uma

pessoa jurídica de direito público interno, seja da administração direta (Prefeitura), órgãos (Câmara Municipal) ou da administração indireta, tais como as autarquias (Semae), fundações públicas (Fumep), sociedade de economia mista ou empresas públicas (Emdhap). Vide art. 37, da CF; art. 115, da CE; art. 132, VI, da LOMP e Resolução nº 5/21 – Estrutura Administrativa da Câmara.

Cassação ou Perda de Mandato – Punição que tolhe o condenado do direito de ocupar um cargo público e de ser eleito a qualquer outra função por um determinado período de tempo. Termo utilizado no âmbito político ou no direito administrativo, decorre da condenação pela prática de atos ilícitos ou contrários à probidade administrativa.

Vide art. 55, da CF; arts. 15 e 16, da CE; art. 104, da LOMP e Lei Federal nº 8429/92 – Improbidade Administrativa.

Cidadania – Conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade. É condição de pessoa que se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política e social. Está associada ao campo do Direito, em que existe uma série de legislações voltadas para os direitos e deveres que o cidadão possui, dentre eles, o direito de votar e de ser votado, de ir, vir e permanecer, de ter nacionalidade, de ter saúde, alimentação, educação, moradia etc.

Vide art. 1º, da CF; arts 110, 162 e 252, da LOMP e arts. 52 e 63, do RI.

Código – Lei que reúne todas as diretrizes de um tema extenso e complexo. No âmbito do Direito (jurídico), é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, a fim de prover completamente a matéria tratada.

Vide art. 64, §4º, da CF; art. 23, da CE; art. 115, da LOMP e art. 215, do RI.

Colégio de Líderes – Órgão constituído pelos líderes dos partidos, de governo e dos blocos parlamentares. Tem a função de assessorar o presidente da Câmara a definir as propostas prioritárias, dentre as demais que tramitam pela Casa Legislativa, para votação no Plenário.

Vide art. 89, da CF; art. 98, da LOMP e art. 45, do RI.

COMISSÕES

O que são?

Quais são?

...

...



Comissão (parlamentar) – Órgão técnico que presta auxílio ao funcionamento da Câmara Municipal por meio da realização de debates mais detalhados e especializados sobre as propostas de lei. É o conjunto de vereadores designados por uma autoridade ou escolhido por uma assembleia para estudar determinada matéria. Suas atividades são disciplinadas pela Lei Orgânica e Regimento Interno. Ela se divide em dois grupos, as permanentes e as temporárias São elas:

Vide arts 96 e 97, da LOMP e art. 49 e seguintes do RI.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Comissão permanente que emite parecer sobre processos que digam respeito à organização do setor rural sustentável, política de cooperativismo e condições sociais no meio rural, migrações rural-urbanas, estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas, política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, extensão rural, política de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários e da aquicultura, política de eletrificação rural e política de insumos agropecuários e políticas de saneamento rural, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais, padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, uso ou posse temporária da terra, contratos agrários, regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência.

Vide art. 96, da LOMP e art. 63C, do RI.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – Comissão permanente que emite parecer sobre processos que digam respeito à instituição familiar, liberdade religiosa, discriminação de qualquer espécie, negligência ou omissão do Poder Público, criança e adolescente, e demandas que envolvam políticas públicas afetas ao tema. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência.

Vide art. 96, da LOMP e art. 63A, do RI.

Comissão de Educação, Esportes, Cultura, Ciência e Tecnologia – Comissão permanente que emite parecer sobre os processos referentes à educação, esportes e lazer, cultura, ensino e artes, à pesquisa tecnológica e científica, ao patrimônio histórico e à nomenclatura de vias, logradouros e próprios municipais. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência.

Vide art. 96, da LOMP e art. 61, do RI.

Comissão de Estudos – Comissão temporária criada para abrir um amplo fórum de discussões, debates e levantamentos a respeito de determinado assunto de interesse público. Ao final dos trabalhos, elabora-se parecer conclusivo que permite a tomada de posição dos vereadores.

Vide art. 96, da LOMP e art. 85, do RI.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – Comissão permanente que emite parecer sobre processos que digam respeito a processo disciplinar, atos que ferem a ética e o decoro parlamentar e preservação da dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Vide art. 96, da LOMP e art. 63B, do RI.

Comissão de Finanças e Orçamento – Comissão permanente que emite parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, notadamente sobre projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano Plurianual, pareceres prévios do Tribunal de Contas etc. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência. Vide art. 96, da LOMP e art. 59, do RI.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação – Comissão permanente que emite parecer sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara (exceto o parecer do Tribunal de Contas) quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência. Vide art. 96, da LOMP e art. 58, do RI.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas – Comissão permanente que emite parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas, sujeitas à deliberação da Câmara. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência. Vide art. 96, da LOMP e art. 60, do RI.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Comissão permanente que emite parecer sobre os processos referentes ao sistema municipal de meio ambiente, direito ambiental, planejamento e desenvolvimento sustentáveis, assuntos atinentes ao uso e ocupação do solo urbano, política e legislação de defesa ecológica, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, edafologia e desertificação. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência. Vide art. 96, da LOMP e art. 62, do RI.

Comissão de Saúde e Promoção Social – Comissão permanente que emite parecer sobre processos que digam respeito ao sistema de saúde do município, à higiene e às obras assistenciais. Analisa o mérito da matéria. Tem prazo de 15 dias, podendo ser reduzido para sete dias, caso a propositura esteja tramitando em regime de urgência. Vide art. 96, da LOMP e art. 63, do RI.

Comissão de Representação – Comissão temporária criada para representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive na participação em congressos. Tem objetivo e prazo de vigência específicos, cuja conclusão é disposta em relatório final. Vide art. 84 e 96, do RI.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – Comissão temporária criada para apurar possíveis irregularidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo. Tem poderes de investigação próprios de autoridades judiciárias. Investiga fato determinado e tem prazo certo para encerramento. As conclusões, se necessário, são encaminhadas aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade administrativa, cível e criminal. É criada por requerimento assinado por 1/3 dos vereadores, que corresponde a oito parlamentares. Vide art. 58, da CF; art. 11, da CE; art. 97, § 2º, da LOMP; arts. 84 a 98, do RI e Lei Federal nº 1579/52.

Comissão Permanente – Órgão especializado integrante da estrutura da Casa, com campo de atuação temática previamente definido no Regimento Interno, cuja finalidade é examinar e emitir parecer sobre matérias em tramitação na Câmara. É composta por três vereadores, sendo: presidente, relator e membro.

Vide art. 58 da CF; at. 13 da CE; art 96 da LOMP e art. 49 do RI.

Comissão Processante – Comissão temporária constituída para apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente.

Vide arts. 105, 135,II, da LOMP; art. 97, RI.

Comissão Temporária – Criada para desempenhar tarefa específica. Tem prazo certo para conclusão. É extinta ao término da legislatura, com o final de prazo ou com o alcance de finalidade.

Vide art. 58 da CF; at. 13 da CE; art 96 da LOMP e art. 49 do RI.

Comissionado – Aquele que ocupa cargo constante do quadro de pessoal da administração pública de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, cujas atribuições se limitam à direção, à chefia e ao assessoramento. É comumente chamado de “cargo de confiança”.

Vide art. 37 da CF; art. 115, da CE; e art. 132, VI, da LOMP e Resolução nº 5/21 – Estrutura Administrativa da Câmara..

Competência Legislativa – Capacidade de editar leis e atos normativos.

Vide art. 30, da CF; art. , da CE; art. 25 a 29 da LOMP e arts. 157 e 158, do RI.

Concessão (de serviço público) – Ato pelo qual a administração pública transfere a execução de uma atividade pública a uma empresa privada, através de contrato de concessão.

Vide Lei Federal nº 8.987/95.

Consolidação – Sistematização/integração, em uma única lei, de todas as leis pertinentes a determinado assunto.

Vide Lei Complementar Federal nº 95/98.

Constitucionalidade – Qualidade daquilo que está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal. A verificação da constitucionalidade das proposições que tramitam na Casa é feita pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Vide art. 58 do RI.

Consulta Pública – Oportunidade aberta, durante a tramitação de uma proposição, para que o cidadão se manifeste a seu respeito.

Convocação Extraordinária – Ato pelo qual o presidente da Câmara ou prefeito convoca os vereadores para deliberarem proposituras em dia e horário diferentes dos estabelecidos para a realização das reuniões ordinárias, que acontecem às segundas e quintas-feiras, com início às 19h30min.

Vide arts 111 a 115, da LOMP e arts. 138 a 141 , do RI.

D

Decoro Parlamentar – Termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual, com base na ética, que o vereador deve adotar no exercício de seu mandato político. Vide Resolução nº 9/06 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Decreto Executivo – Ato administrativo de competência exclusiva do prefeito. Pode ser de caráter individual (nomeação ou exoneração de servidor, desapropriação) ou de caráter geral (abertura crédito adicional suplementar no orçamento; recebimento, em doação, de bens de pessoas jurídicas). Serve também para regulamentar leis. Possui abrangência ampla, no entanto, não pode criar, modificar ou extinguir direitos. Vide art. 84, da CF; art. 47, da CE e art. 132, da LOMP.

Decreto Legislativo – Espécie normativa destinada a veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal. Tem efeito externo e independe de sanção (conhecimento e concordância) do prefeito. Comumente utilizado para a concessão de honorários. É norma obrigatória para dispor sobre perda de mandato de vereador ou prefeito, aprovação das contas do Executivo, concessão de licença para o prefeito ausentar-se do município por mais de 15 dias etc. Vide art. 59, da CF; art. 21, da CE; art. 113, da LOMP e art. 160, do RI.

Deliberação – Debate com o objetivo de resolver algum impasse ou tomar uma decisão. Vide art. 177, do RI.

Desarquivamento de Proposição – Retirada da proposição do arquivo da Casa para retomar sua tramitação do ponto em que se encontrava. Vide art. 151, do RI.

Despacho – Ato pelo qual o presidente da Câmara ou Mesa Diretora decide sobre matéria de sua competência, bem como determina providências.

Destaque – Ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação de forma isolada. Vide art. 178, do RI.

Destituição – Perda do cargo. Vide art. 17 e seguintes do RI.

Devolução de Proposição – Prerrogativa do presidente de devolver a propositura a seu autor por ser a matéria considerada antirregimental. Vide art. 146, do RI.

Diário Oficial – Jornal governamental que publica diariamente os atos oficiais editados pelos poderes Executivo e Legislativo e demais disposições de interesse público, cujas funções, dentre outras, é a de informar e a de dar transparência aos atos praticados pela administração pública.

Diploma (eleitoral) – Documento emitido pela Justiça Eleitoral que atesta a legitimidade do candidato para tomar posse do cargo eletivo e exercer a função parlamentar, que é a de representar a população.

Discussão – Fase destinada a debate e deliberação de uma proposição.
Vide art. 177, do RI.

Dispositivo – Parte/trecho de uma norma. Pode ser de lei, de decreto, de resolução, de portaria etc. É disposição específica apresentada em forma de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.
Vide Lei Complementar Federal n 95/98.

Dotação – Verba. Valor monetário disponibilizado para um propósito específico, constante na Lei Orçamentária do município.
Vide Lei Federal 4320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro.

E

Edil – Vereador.

Eleição da Mesa – Reunião realizada pelos vereadores a fim de escolherem, por processo interno de votação, os membros que irão integrar a Mesa Diretora, composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, suplente do vice-presidente e suplente do segundo secretário.
Vide art. 90, da LOMP e art. 11, do RI.

Emenda – Proposição acessória a uma outra principal, com função de aprimorar a matéria. Pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.
Vide art. 165, do RI.

Emenda Aditiva – Acresce disposições a artigo, parágrafo, alínea, inciso ou item.

Emenda Modificativa – Modifica artigo, parágrafo, alínea, inciso ou item sem alterar a substância ao texto da proposição principal.

Emenda Substitutiva – Substitui artigo, parágrafo, alínea, inciso ou item.

Emenda Supressiva – Suprime artigo, parágrafo, alínea, inciso ou item.

Ementa – Breve apresentação do conteúdo de uma lei. É a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo da norma, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada. Feita de forma clara e concisa, guarda estreita correlação com a idéia central do texto.
Vide Lei Complementar Federal n° 95/98.

Encaminhamento de Votação – Pronunciamento do vereador, líder de partido ou bloco, dirigido ao Plenário, que propõe a aprovação ou rejeição de determinada proposição posta em votação.
Vider art. 201, do RI.

Encerramento de Reunião – Ato do Presidente da Câmara que declara encerrados os trabalhos camarários, por esgotar-se o tempo, ou por deliberação final das matérias constantes de pauta previamente estabelecida.

Epígrafe – Primeira parte de um ato legislativo, na qual é descrita a espécie do ato que se segue, a numeração e a data.
Vide Lei Complementar Federal nº 95/98.

Erário – Recurso financeiro que o Governo dispõe para administrar a cidade.

Errata – Retificação. Correção.

Estatutário – Funcionário que ocupa cargo público regido por estatuto próprio. Seu ingresso se dá através de concurso público de provas ou de provas e títulos.
Vide art. 37, da CF; art. 115, da CE.

Exarar – Escrever, consignar, lavrar; mencionar.

Exonerar – Ato de desligamento do servidor, sem caráter punitivo. É a quebra do vínculo entre a Administração Pública. Na Câmara Municipal, competente a seu Presidente.
Vide alínea “a”, IV, art. 31, do RI.

Expediente (de Reunião Camarária) – Segunda parte da reunião camarária. Destina-se ao uso da Tribuna Popular, pelo cidadão, e uso da Tribuna pelos vereadores. Tem duração de 60 minutos.
Vide art. 122-A, do RI.

F

Fórum – Termo genérico que designa grupo de discussão ou debates sobre temas relacionados a políticas públicas.

G

Gabinete Parlamentar – Espaço físico localizado nas dependências da Câmara Municipal, dotado de infraestrutura necessária para que o vereador possa desempenhar sua função parlamentar.

Vide Resolução nº 5/21 – Estrutura Administrativa da Câmara

H

Home office – Forma de relação de trabalho na qual o servidor atua à distância, com o uso de meios computacionais.

Vide Resolução nº 5/21 – Estrutura Administrativa da Câmara.

I

Impedimento – Situação que impossibilita o parlamentar de tomar parte em uma votação ou ocupar um cargo.

Vide arts. 88 e 197, do RI

Improbidade Administrativa – Compreende os atos que ferem direta ou indiretamente os princípios previstos na Constituição Federal e as normas legais da administração pública. É ato ilegal ou imoral do agente público e de todo aquele que o auxilie, voltado à prática da corrupção.

Vide arts. 88 e 197, do RI e Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

Inciso – Elemento discriminativo de um artigo ou de um parágrafo. Pode se desdobrar em alíneas.

Vide Lei Complementar Federal nº 95/98.

Inconstitucionalidade – Desconformidade, inadequação ou incompatibilidade formal ou material de um ato com os princípios e regras emanados pela Constituição Federal ou Estadual.

Indicação – Instrumento utilizado pelo vereador para informar/solicitar ao Poder Executivo providências consideradas úteis à comunidade.

Vide art. 176, do RI.

Iniciativa Popular – Instrumento da democracia direta ou democracia semidireta que possibilita ao povo a apresentação de projetos. É instrumento de exercício da soberania popular. Depende de subscrição de 5% do eleitorado piracicabano.

Vide art. 29, XIII, da CF; art. 24, §3º, da CE; art. 13, §3º, da LOMP e art. 123, do RI.

Interstício – Intervalo de tempo necessário entre etapas sucessivas do processo. No município, é observado o intervalo de 10 dias entre a primeira e a segunda votação dos projetos que alteram a Lei Orgânica.

Vide art. 29, da CF e art. 114, da LOMP.

J

Juridicidade – Diretriz normativa que obriga o respeito à Constituição, à lei, aos próprios atos administrativos e aos tratados de direitos humanos. Conjunto de princípios e regras que valoriza a realização dos direitos do homem e que vincula a atividade governamental.

L

Legalidade – Norma que está de acordo com a lei. Princípio do direito público. Vide art. 37, da CF.

Legislação – Conjunto de leis que organizam a vida de um país.

Legislador – Aquele que elabora leis. Parlamentar. Membro do Poder Legislativo ocupante de cargo eletivo.

Legislativo – Poder incumbido de elaborar leis e fiscalizar os atos do Executivo. Nos municípios, é exercido pelas Câmaras Municipais, compostas por vereadores eleitos pelo voto direto, para um mandato de quatro anos. Vide art. 2º, da CF; art. 5º, da CE; art. 80, da LOMP e art. 1º, do RI.

Legislatura – Período de quatro anos em que é exercido o mandato do vereador. Tem início no dia 1º de janeiro de um ano e termina no dia 31 de dezembro do último ano do quadriênio. Uma legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, que é o período que corresponde a um ano de trabalho da Câmara. Refere-se ao calendário anual de trabalho do Poder Legislativo. Vide art. 44, da CF; art. 9º, da CE; art. 105, do RI.

Lei – Espécie de ato normativo com alcance geral que prescreve regra emanada do Poder Legislativo, que depende de promulgação pelo chefe do Poder Executivo. É uma norma escrita, com forma e procedimento previamente estabelecidos que cria, modifica ou extingue direitos. Geralmente trata de aspectos gerais e abstratos, visando à organização da vida coletiva. Vide art. 59, da CF; art. 21, da CE e art. 113, da LOMP.

Vamos falar de leis?



Lei Complementar – Tem o mesmo conceito de lei. Diferencia-se apenas quanto ao quórum de aprovação (maioria absoluta) e quanto à matéria (trata de assuntos extensos e complexos, tais como os códigos).

Vide art. 59, da CF; art. 21, da CE e art. 113, da LOMP.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei que estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA). Na esfera municipal, contém metas e prioridades da cidade, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte. Estabelece adequação entre o Plano Plurianual (plano de metas por um período de quatro anos) e o Orçamento Municipal (prevê a aplicação da verba pública para um único ano). De iniciativa do prefeito, o projeto que dispõe sobre a LDO deve ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de junho, para votação.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; art. 146, da LOMP e 220, do RI.

Lei do Plano Plurianual – PPA – Principal instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação de planos e programas de interesse público. Resultante da aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o PPA, deve ser deliberada pelos vereadores em até 45 dias da data do seu recebimento. Tem duração de quatro anos, a iniciar no segundo ano de mandato do prefeito eleito. Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; art. 146, da LOMP e Lei Federal nº 4320/64 – Normas de direito financeiro.

Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei de planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. Permite o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Define o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal. De iniciativa do prefeito, o projeto deve ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano e deve ser apreciado no prazo de 90 dias, a contar do seu recebimento.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; art. 146, da LOMP e 220, do RI.

Lei Ordinária – Lei propriamente dita. Diferencia-se da Lei Complementar quanto ao quórum de aprovação, que depende de maioria simples (metade mais um dos vereadores presentes no Plenário) e quanto à matéria (não há restrições). É a norma mais utilizada.

Vide art. 59, da CF; art. 21, da CE e art. 113, da LOMP.

Lei Orgânica do Município (LOM) – “Constituição Municipal”. É uma lei genérica que rege o município, respeitados os princípios constitucionais, e que regula a vida pública de uma cidade, contendo diretrizes básicas de funcionamento da administração e dos Poderes municipais. Impõe ao poder público obrigações de interesse local, a favor da população. É votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias. A lei atual foi promulgada em 1º de agosto de 1990.

Vide art. 29, da CF; art. 144, da CE e art. 3º da LOMP.

Líder – Parlamentar escolhido para representar a bancada partidária ou bloco parlamentar ao qual pertence. Vereador que oficialmente atua como porta-voz do partido político com assento na Câmara.

Vide art. 89, da CF e art. 42, do RI.

Decifrando quóruns

M

Maioria – Qualidade de maior. Num conjunto de pessoas, a maioria será o grupo que tem uma quantidade mais elevada de integrantes ou membros.

Maioria Absoluta – Refere-se ao quórum para aprovação de determinadas matérias.

É número subsequente à metade de um todo. Na Câmara Municipal de Piracicaba, a maioria absoluta é 12, levando-se em conta que o total de seus membros é 23.

Vide art. 199, do RI.

Maioria Qualificada – Refere-se ao quórum para aprovação de determinadas matérias, com exigência de número maior de votos, especificado em 2/3. Para o cálculo, leva-se em consideração o número total dos vereadores: tanto os membros presentes, como os ausentes. Em Piracicaba, o quórum de 2/3 corresponde a 16, levando-se em conta a totalidade de 23 vereadores. As frações são desprezadas, adotando-se o primeiro número inteiro superior. Vide art. 199, do RI.

Maioria Simples – Refere-se ao quórum para aprovação de matérias. É o número mínimo necessário de votos favoráveis. É a maioria, levando-se em conta o número de vereadores presentes em Plenário no momento da votação. É o quórum mais utilizado.

Vide art. 199, do RI.

Mandato eletivo – O mandato eletivo é o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações de cargos específicos por um período determinado, disposto na Constituição Federal. Sua investidura se dá mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País. O mandato de vereador tem a duração de quatro anos, permitidas reeleições sucessivas. Para o prefeito, admite-se apenas uma reeleição.

Vide art. 29 da CF; art. 123, da LOMP e art. 105, do RI.

Matéria – Assunto ou objeto de apreciação ou discurso.

Mensagem do Executivo – Proposição acessória a uma outra principal, com função de aprimorar a matéria. Pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa. É de competência exclusiva do prefeito e somente se direciona a projetos de sua autoria.

Vide art. 166, da CF; art. 175, da CE; art. 150, da LOMP e arts. 146, 167 e 232, do RI

Mesa Diretora – Órgão encarregado da direção de todo o trabalho legislativo e organização administrativa da Câmara. É composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Vide art. 57, da CF, art. 9º, da CE; arts. 83 e 90 da LOMP; e art. 11, do RI.



Moção – Proposição que expressa posicionamento da Câmara Municipal sobre determinado fato, assunto ou situação. Proposta por vereador, pode ser de aplausos, apoio, repúdio ou apelo.

Vide art. 172, do RI.

Munícipe – Aquele que habita em um município.

N

Nomeação – Ato de convocação de servidor para posse em cargo na administração pública em virtude de aprovação em concurso ou para assumir cargo de caráter em comissão, de livre nomeação pela autoridade competente (não necessita de aprovação em concurso).

Nova Redação Final – Texto legislativo resultante da aprovação de alterações introduzidas à Nova Redação, que é texto aprovado pelos vereadores, objeto de alterações decorrentes de emendas, mensagens ou substitutivos. À Nova Redação Final somente admitem-se alterações que evitem incorreções de linguagem ou contradições evidentes. O documento é elaborado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e somente pode ser rejeitada pelos votos de 2/3 dos parlamentares.

Vide art. 208, §2º do RI.

O

Oposição – Conjunto de partidos ou blocos parlamentares que se opõem politicamente ao governo.

Orador – Aquele que, da Tribuna, usa a palavra durante reunião plenária.

Orador Popular – Aquele que, indicado por entidade devidamente constituída, utiliza a Tribuna para se manifestar sobre matéria constante da Pauta da Ordem do Dia, objeto de deliberação pelos vereadores, durante reunião camarária.

Vide art. 131, do RI.

Orçamento Público – Lei de planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. Permite o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Define o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal. De iniciativa do prefeito, o projeto deve ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano e deve ser apreciado em um prazo de 90 dias, a contar do seu recebimento.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; art. 146, da LOMP e 220, do RI.

Ordem do Dia – Primeira parte da reunião camarária, destinada à leitura e entrada de documentos, além da discussão e votação das matérias constantes de pauta preestabelecida.

Vide art. 122, do RI.

P

Painel Eletrônico – Equipamento instalado no Plenário da Câmara Municipal de Piracicaba para registro das votações realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo – Disposição normativa de textos legais. É um desdobramento de artigos, usados para articularem leis, decretos, resoluções, e demais normas. São representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso.
Vide Art 10 da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Parecer – Texto escrito por um especialista em determinado assunto, com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar determinados fatos para um interlocutor que não possui a mesma experiência ou conhecimentos.
Vide art. 49, do RI.

Parecer de Comissão – Texto emitido pelos membros das comissões permanentes ou temporárias, favorável ou contrário à matéria submetida à apreciação.
Vide art. 49, do RI.

Parecer de Mérito – Texto emitido pelos membros das comissões permanentes ou temporárias, favorável ou contrário à matéria submetida à apreciação, cuja análise restringe-se apenas ao mérito, não observadas questões constitucionais ou legais.
Vide art. 49, do RI.

Parecer jurídico – Texto emitido pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, comumente elaborado por advogado, resultado de estudo especializado, que apresenta argumentos e fundamentos jurídicos, como doutrina, legislação e jurisprudência, com o objetivo de corroborar e dar fundamentos para defender determinada posição objeto de questionamento. Tem foco na legalidade e constitucionalidade da matéria.
Vide art. 58, do RI.

Parlamentar – Membro do Poder legislativo. No município, é o vereador.

Partido Político – Organização formada por pessoas com interesses ou ideologias comuns, que associam-se com a finalidade de assumir o poder para implantar um programa de governo. É instrumento necessário para a preservação do Estado Democrático de Direito, em que o poder é limitado pelos direitos dos cidadãos. Tem personalidade jurídica de direito privado e goza de autonomia e liberdade no que diz respeito à criação, organização e funcionamento, observados os princípios e os preceitos constitucionais. São eles:
Vide art 17, da CF e Lei Federal nº 9.096/95 – Lei dos Partidos Políticos.

Agir**Avante****Cidadania****DC** (Democracia Cristã)**MDB** (Movimento Democrático Brasileiro)**Novo****Patriota****PCB** (Partido Comunista Brasileiro)**PCdoB** (Partido Comunista do Brasil)**PCO** (Partido da Causa Operária) **PDT** (Partido Democrático Trabalhista)**PL** (Partido Liberal)**PMB** (Partido da Mulher Brasileira)**PMN** (Partido da Mobilização Nacional)**Podemos****PP** (Partido Progressista)**Pros** (Partido Republicano da Ordem Social)**PRTB** (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro)**PSB** (Partido Socialista Brasileiro)**PSC** (Partido Social Cristão)**PSD** (Partido Social Democrático)**PSDB** (Partido da Social Democracia Brasileira)**PSol** (Partido Socialismo e Liberdade)**PSTU** (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado)**PT** (Partido dos Trabalhadores)**PTB** (Partido Trabalhista Brasileiro)**PV** (Partido Verde)**Rede** (Rede Sustentabilidade)**Republicanos****Solidariedade****União Brasil****Unidade Popular**

Pauta da Ordem do Dia – Relação das proposições que serão discutidas e votadas na reunião camarária, no Plenário da Casa Legislativa. É elaborada com 24 horas de antecedência. Vide art. 129, do RI.

Pedido de vista – Solicitação feita por escrito pelo vereador para que determinada matéria constante da Pauta da Ordem do Dia não seja apreciada na reunião camarária em curso para que possa fazer posterior análise aprofundada, permitindo-lhe melhor compreensão. Tem prazo máximo de 10 dias e necessita da aprovação dos vereadores. Vide art. 183, do RI.

Pela Ordem – Solicitação verbal feita pelo vereador, durante as reuniões camarárias, que serve para fazer convites, avisos e esclarecimentos de interesse público, vedado o uso contínuo ou sequencial para debate político-partidário. Vide art. 193, do RI.

Plano Diretor de Desenvolvimento – PDD – Lei básica da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município. As demais leis municipais que versem sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e

demais limitações administrativas pertinentes devem respeitar suas diretrizes. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes. Vide art. 182, da CF; art. 181, da CE; art. 30, da LOMP e Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade

Plano Plurianual – PPA – Lei de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação de planos e programas de interesse público. Resultante da aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o PPA, deve ser deliberado pelos vereadores em até 45 dias da data do seu recebimento. Tem duração de quatro anos, a iniciar no segundo ano de mandato do prefeito eleito.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; art. 146, da LOMP e Lei Federal nº 4320/64 – Normas de direito financeiro.

Plenário – Órgão máximo e deliberativo da Câmara Municipal. As decisões tomadas em Plenário são soberanas.

Vide art. 83, da LOMP e art. 38, do RI.

Poder Executivo – Poder com a função típica de governar o povo e administrar os interesses públicos. Deve executar fielmente as ordenações legais. Constitui órgão consitucional, com função de chefia de Estado, de governo e de administração. No município, é exercido pelo prefeito municipal, eleito para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma reeleição. Vide art. 2º e 44, da CF, art. 37, da CE e art. 123, da LOMP.

Poder Legislativo – Poder com função predominante de criar leis e de fiscalizar. De forma atípica, pode administrar e julgar. No município, é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos para um mandato de quatro anos, permitidas ilimitadas reeleições. Vide art. 2º, da CF, art. 9º, da CE e art. 82, da LOMP.

Preferência – Primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário, em virtude de sua relevância e urgência.

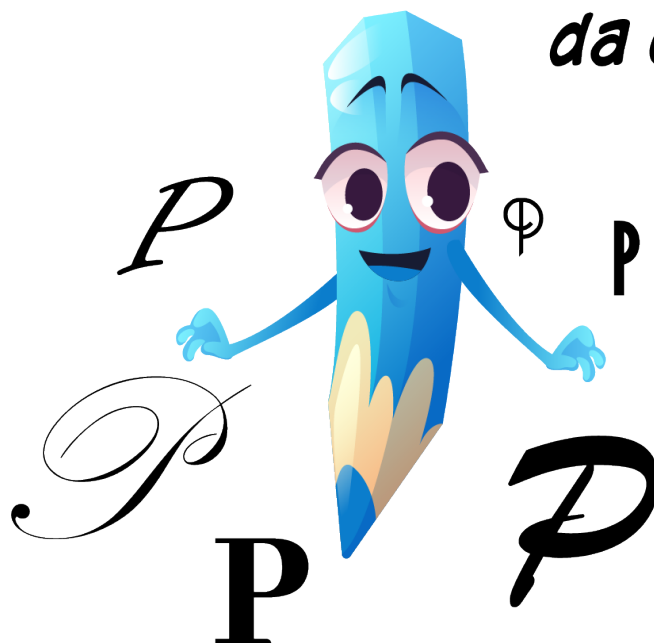
Vide art. 181, do RI.

Primeira Discussão – Fase do processo legislativo destinada à discussão e à votação de determinada proposição. É o primeiro turno de deliberação, necessário para a aprovação de projetos de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei complementar e de projetos de lei.

Vide art. 129, do RI.

Processo Legislativo – “Caminho” que uma proposição percorre até à deliberação final. É o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de forma ordenada e sequencial, com regras previamente fixadas no Regimento Interno, para elaborar normas jurídicas. Constitui-se em três fases: a introdutória (apresentação da proposição), a constitutiva (discussão e votação) e a complementar (edição e publicação da norma).

Os muitos "Ps" da Câmara



Projeto de Decreto Legislativo – Proposição que, após aprovada, transforma-se em decreto legislativo. De competência exclusiva da Câmara Municipal, o decreto legislativo tem efeito externo e independe de sanção (conhecimento/concordância) do prefeito. Comumente utilizado para a concessão de honorárias, é norma obrigatória para dispor sobre perda de mandato de vereador ou prefeito, aprovação das contas do Executivo, concessão de licença para o prefeito ausentar-se do município por mais de 15 dias, criação de CPIs etc. Vide arts. 144 e 160, do RI.

Projeto de Lei – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em lei, espécie de ato normativo com alcance geral, que prescreve regra emanada do Poder Legislativo. A lei é uma norma escrita, com forma e procedimento previamente estabelecidos, que cria, modifica ou extingue direitos. Geralmente trata de aspectos gerais e abstratos, visando à organização da vida coletiva. Vide art. 61 e seguintes da CF; art. 19 da CE; art. 157, do RI.

Projeto de Lei Complementar – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em lei complementar, espécie de ato normativo com alcance geral, que prescreve regra emanada do Poder Legislativo. A lei complementar é uma norma escrita, com forma e procedimento previamente estabelecidos, que cria, modifica ou extingue direitos. Geralmente trata de aspectos gerais e abstratos, visando à organização da vida coletiva. Diferencia-se do projeto de lei quanto ao quórum de aprovação (maioria absoluta) e quanto à matéria (trata de assuntos extensos e complexos, tais como os códigos). Vide art. 61 e seguintes da CF; art. 19 da CE; art. 157, do RI.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em lei. É norma que estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA). Na esfera municipal, contém metas e prioridades da cidade e despesas de capital para o exercício financeiro seguinte. Estabelece adequação entre o Plano Plurianual (plano de metas por um período de quatro anos) e o Orçamento Municipal (prevê a aplicação da verba pública para um único ano). De iniciativa do prefeito, o projeto deve ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de junho, para deliberação. Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; arts. 146 e 176-A, da LOMP e 220, do RI.

Projeto de Lei de Iniciativa Popular – Projeto de lei apresentado pela população. A iniciativa popular é importante instrumento de participação dos cidadãos na vida política, pois permite sua efetiva atuação no processo de criação das normas que regem o município. A proposta depende de 3% dos eleitores inscritos no município. Vide art. 61, da CF; art. 24, da CE e art. 11 e seguintes da LOMP.

Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em lei. É o principal instrumento de planejamento da administração pública municipal, pois define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação de programas de interesse público. O projeto deve ser enviado à Câmara Municipal até 31 de maio subsequente à posse do prefeito eleito e deliberado em até 45 dias da data do seu recebimento.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; arts. 146 e 176-A, da LOMP e Lei Federal nº 4320/64 – Normas de direito financeiro.

Projeto de Lei Orçamentária – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em Lei Orçamentária Anual (LOA). A LOA é lei de planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. Permite o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos. Define o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal. De iniciativa do prefeito, o projeto deve ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano e deve ser apreciado em um prazo de 90 dias, a contar do seu recebimento.

Vide art. 165, da CF; art. 174, da CE; arts. 146 e 176-A, da LOMP e 220, do RI. Ver conceito de “Lei Orçamentária”.

Projeto de Resolução – Proposição que, após aprovada, transforma-se em resolução. É norma de competência privativa da Câmara Municipal, que se destina a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara. Independe de sanção (conhecimento/concordância) do prefeito.

Vide arts. 144 e 161 do RI.

Projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento – PDD – Proposição que, após aprovada, sancionada e promulgada pelo prefeito, transforma-se em lei. Instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. As demais leis municipais que versem sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes deve respeitar suas diretrizes. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes.

Vide art. 182, da CF; art. 181, da CE; art. 30, da LOMP e Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade

Promulgação – Ato de natureza política pelo qual a lei passa a integrar o ordenamento jurídico, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos. Ela é ato perfeito e acabado que incide sobre a própria lei, que passa a existir com a sanção do prefeito ao projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

Vide art. 66, da CF; art. 28, da CE; art. 121, da LOMP; art. 210, do RI.

Proposições – Propostas apresentadas pelos vereadores. É o mesmo que propositura. Proposição é gênero, das quais são suas espécies os projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, moções, requerimentos e indicações.

Publicação Oficial – Manifestação escrita, em meio impresso ou digital, resultante do ato de publicação por autoridade competente. Procedimento mediante o qual se dá conhecimento da existência de normas/atos/disposições da administração pública aos seus destinatários por meio de veículo oficial. Procedimento que torna transparentes as atividades do gestor público e que permite sua fiscalização pelo Poder Legislativo, pelos órgãos e instituições competentes e pelo povo.

Vide art. 112, da CE; art. 132, III, da LOMP; arts. 210 e 212, do RI.



Questão de Ordem – Manifestação do parlamentar, em Plenário, feita em qualquer fase da Reunião (Ordem do Dia ou Expediente), para solicitar a aplicação prática dos dispositivos regimentais ou para dirimir dúvidas e interpretação do Regimento Interno.

Vide art. 192, do RI.

Quórum – Exigência constitucional ou regimental caracterizada por um número mínimo de indivíduos que devem estar presentes para a prática de um determinado ato ou que precisam se manifestar em relação a alguma matéria específica.

Vide art. 199, do RI.

Quórum de Abertura – Número mínimo de parlamentares exigido para início de uma reunião camarária. No Legislativo de Piracicaba, o quórum é de 1/3, que corresponde a oito vereadores.

Vide art. 38, do RI.

Quórum de Deliberação – Número mínimo de parlamentares exigido para submeter uma proposição à discussão e votação. No Legislativo de Piracicaba, ele é de maioria absoluta, que corresponde a 12 vereadores.

Vide art. 88, da LOMP e art. 199, do RI.

Quórum Qualificado – Exigência de número maior de votos para que determinada proposição seja aprovada. Pode ser de maioria absoluta ou 2/3.

Quórum Qualificado de Maioria Absoluta – Exigência de número maior de votos favoráveis para que determinada proposição seja aprovada. No Legislativo de Piracicaba, o quórum corresponde a 12 vereadores, que equivale à metade mais um da totalidade dos 23 vereadores que compõem a Casa Legislativa.

Vide art. 199, do RI.

Quórum Qualificado de 2/3 – Exigência de número maior de votos favoráveis para que determinada proposição seja aprovada. No Legislativo de Piracicaba, o quórum corresponde a 14 vereadores, levando-se em conta a totalidade dos 23 vereadores que compõem a Casa Legislativa.

Vide art. 200, do RI.

Quórum Regimental – Quórum existente no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Vide arts. 38 e 199, do RI.

R

Recesso Parlamentar – Período compreendido entre os dias 16 de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano, em que não ocorrem as realizações das reuniões camarárias ordinárias, previstas para as segundas e quintas-feiras, às 19h30. As demais atividades parlamentares (atendimento ao público, fiscalização, assessoramento, encontros com lideranças, audiências públicas, entre outras) não são interrompidas. Nesse período, por solicitação do prefeito ou de 2/3 dos vereadores, a qualquer momento, a Câmara pode ser convocada a deliberar matérias de interesse do município.

Vide art. 111, da LOMP e 141, do RI.

Recurso – Ferramenta utilizada para procovar o reexame de uma decisão, com o objetivo de reformá-la ou invalidá-la. Cabe contra atos do presidente da Câmara, da Mesa Diretora e de presidentes das Comissões.

Vide art. 162, do RI.

Redação Final – Texto legislativo resultante da aprovação de proposição decorrente de emenda, mensagem ou substitutivo. Documento escrito elaborado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação. Necessita de nova apreciação pelo Plenário.

Vide art. 207, do RI.

Regime de Prioridade – Propositura para a qual foi solicitado regime de urgência, que teve esgotado o prazo de 45 dias para deliberação.

Vide art. 156, §1º, do RI.

Regime de Urgência – Propositura que tem prazo de 45 dias para deliberação final. A tramitação é mais célere, conta com prazos reduzidos para a análise das comissões permanentes (sete dias). Cabe a projetos de autoria do prefeito, somente a pedido deste, ou por solicitação de 1/3 dos vereadores aos de autoria parlamentar.

Vide arts. 77 e 152, do RI.

Regimento Interno – Norma escrita que reúne, em geral, as regras de funcionamento da Casa. Documento que normatiza as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas do Legislativo.

Vide Resolução municipal nº 16/93.

Rejeição de Proposição – Fato resultante da votação contrária a determinada matéria pelo não atingimento de quórum mínimo necessário.

Relator – Parlamentar integrante de comissão permanente ou temporária, designado pelo presidente da mesma, encarregado de relatar os incidentes de uma comissão e de elaborar o relatório final.

Vide art. 67, do RI.

Requerimento – Todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do vereador.

Vide art. 175, do RI.

Requerimento de Congratulações – Documento escrito pelo qual o vereador manifesta agradecimento/reconhecimento a qualquer iniciativa de louvável interesse público.

Requerimento de Informações – Documento escrito pelo qual o vereador solicita informações a órgãos públicos ou privados referentes a matéria sujeita à fiscalização do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

Vide art. 175, do RI.

Requerimento de Pesar – Documento escrito pelo qual o vereador manifesta condolência pelo falecimento de algum munícipe.

Vide art. 175, do RI.

Resolução – Espécie normativa destinada a veicular as matérias de competência privativa da Câmara Municipal. Regula as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara. Norma que independe de sanção (conhecimento e concordância) do prefeito.

Vide art. 59, da CF; art. 21, da CE; arts. 144 e 161 do RI.

Retirada de Proposição – Prerrogativa conferida ao autor de cessar o andamento de uma proposição, podendo ocorrer em qualquer fase da tramitação, sujeita à deliberação do presidente da Casa ou do Plenário.

Vide art. 149, do RI.

Reunião Camarária – Reunião de vereadores, normalmente nas dependências da Câmara, com o propósito de discutir e deliberar proposições ou realizar alguma atividade. Pode ser ordinária, extraordinária, especial ou solene.

Vide art. 11, da LOMP; art. 114, do RI.

Reunião de Instalação e Posse – Reunião solene destinada a instalar a nova legislatura (período de quatro anos de mandato) e empossar os vereadores, prefeito e vice-prefeito. Realizada todo dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, ocorre nas dependências da Câmara Municipal, com início às 10h, sob a presidência do vereador mais votado e secretariada pelo vereador mais idoso.

Vide arts. 99, §2º e 127, da LOMP e art. 6º, do RI.

Reunião Especial – Reunião de vereadores destinada a decidir sobre apenas três temas: eleição dos membros da Mesa e suplentes; julgamento de vereador e do prefeito nos casos previstos na legislação vigente; e casos que envolvam quebra de decoro parlamentar.

Vide art. 142, do RI.

Reunião Extraordinária – Reunião de vereadores destinada à discussão e votação de proposições de interesse público. É realizada em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias, que ocorrem às segundas e quintas-feiras, às 19h30. Pode acontecer em qualquer dia e horário. Seu fundamento é permitir que matéria de relevância e emergência seja apreciada e votada pela Casa Legislativa, em tempo reduzido, a fim de atender ao interesse público.

Reunião Ordinária – Reunião de vereadores destinada à discussão e votação de proposições de interesse público. Realizada em data pré-fixada pelo Regimento Interno de cada Câmara Municipal. No Legislativo de Piracicaba, compõe-se de duas partes: Ordem do Dia e Expediente e ocorre às segundas e quintas-feiras, às 19h30, no período compreendido de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Vide art. 118, do RI.

Reunião Solene – Reunião de vereadores destinada à discussão e à homenagem de pessoas, comemoração eventos e datas cívicas, constantes do calendário oficial do município ou ainda recepção comemorativa de autoridades ou fatos históricos relevantes a Piracicaba. Vide art. 111, da LOMP; art. 114, do RI e Decreto Legislativo Municipal nº 32/15 – Solenidades da Câmara.

Revogado – Que se anulou; que se tornou inválido ou sem efeito. Lei, decreto, regra ou regulamento cujo conteúdo perdeu a validade. Vide art. 9º e 12 da Lei Complementar nº 95/98.

S

Sanção – Ato privativo do prefeito que efetiva a lei. É com a sanção que o projeto de lei torna-se lei. É o conhecimento e concordância do prefeito com projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal. É pressuposto de existência da lei. Pode ser expressa quando o prefeito, por ato próprio, manda publicar a proposição em forma de lei; ou tácita, quando o prefeito, passados mais de 15 dias úteis depois de ter recebido a proposição, não se manifesta expressamente a respeito dela. Nesse caso, cabe ao presidente da Câmara proceder os atos para a existência da lei (promulgação e publicação no Diário Oficial do Município). Vide art. 66, §2º, da CF; art. 28, §4º, da CE; art. 121, §4º, da LOMP e art. 210, § 4º, do RI.

Segunda Discussão – Fase do processo legislativo destinada à discussão e votação de determinada proposição. É o segundo turno de deliberação, necessário para a aprovação de projetos de emenda à Lei Orgânica, de projetos de lei complementar e de projetos de lei. Vide art. 129, do RI.

Sessão Legislativa – Período que corresponde a um ano de trabalho da Câmara. Refere-se ao calendário anual de trabalho do Poder Legislativo. A legislatura, período que compreende os quatro anos de um mandato parlamentar, é composta por quatro sessões legislativas, que podem ser ordinárias e extraordinárias. Vide art. 111, da LOMP e art. 113, do RI.

Sessão Legislativa Extraordinária – Período que corresponde ao recesso parlamentar. Espaço de tempo no qual não ocorrem as reuniões camarárias ordinárias. São os meses de janeiro, julho e a segunda quinzena de dezembro. Vide art. 111, da LOMP e art. 141, do RI.

Sessão Legislativa Ordinária – Período que corresponde a um ano de trabalho da Câmara, compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de junho e 1º de agosto e 15 de dezembro. Espaço de tempo no qual ocorrem as reuniões camarárias ordinárias. Vide art. 111, da LOMP e art. 138, do RI.

Sobrestado – Processo que teve seu andamento temporariamente suspenso por força de normatização específica. Na prática, é o projeto que teve a apreciação temporariamente interrompida em virtude da perda do prazo de 45 dias para deliberação de outra propositura que tramitou em regime de urgência. Enquanto a Casa Legislativa não finalizar a votação desta proposição, as demais propostas não podem ser apreciadas. É o regime de prioridade. Vide arts. 13, §4º, e 120, §1º, da LOMP e art. 211, §8º, do RI.

Subemenda – Emenda apresentada a outra emenda, que é proposição acessória a uma outra principal, com função de aprimorar a matéria. Pode ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Vide art. 165, do RI.

Substitutivo – Projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Vide art. 163, do RI.

Suplente – Candidato que, nas eleições proporcionais, não obteve o número de votos suficientes para tomar posse na qualidade de titular do mandato eletivo, passando a figurar, na ordem decrescente dos votos recebidos, na lista de suplência do partido ou da coligação, podendo ser convocado para substituir o titular, temporariamente, nos seus afastamentos e licenças ou definitivamente, nas hipóteses de morte, renúncia ou perda do mandato.

T

Tramitação – Processo pelo qual passa uma proposição, desde o protocolo até arquivo final, com observância de normas preexistentes.

Tribuna – Local geralmente elevado ou de destaque, de onde falam os oradores. Lugar de onde os vereadores se dirigem aos demais edis no exercício da atividade parlamentar, seja para discussão de proposições ou para tratar de assuntos de interesse público.

Tribuna Popular – Local geralmente elevado ou de destaque, utilizado pelo cidadão para levar ao conhecimento dos vereadores assuntos de interesse público, durante as reuniões camarárias, no espaço destinado ao Expediente, após a deliberação da Pauta da Ordem do Dia.

Turno de Discussão e Votação – Fase do processo legislativo destinada à discussão e à votação de determinada proposição.

Vide art. 129, do RI.

U

Urgência – Regime imposto a uma proposição em que se estabelece prazo de 45 dias para deliberação final. Regime de tramitação mais célere, contando com prazos reduzidos para a análise das comissões permanentes (sete dias). Cabe a projetos de autoria do prefeito, somente a pedido deste, ou por solicitação de 1/3 dos vereadores, aos de autoria parlamentar. Vide arts. 77 e 152, do RI.

Uso da Palavra – Prerrogativa do parlamentar de manifestar-se oralmente para exposição de ideias e posicionamentos.

V

Vereador – Agente político eleito pelo povo para trabalhar na Câmara Municipal. É o representante do povo que tem a função de lutar pelo bem comum da cidade pela qual foi eleito. Como membro do Poder Legislativo, tem a função de legislar, de fiscalizar os atos do Poder Executivo, de assessorar o prefeito quanto aos problemas da cidade e de fortalecer a democracia, seja por meio de instrumentos de participação popular (Escola do Legislativo, audiências públicas, uso da Tribuna pelo cidadão) e demais meios de divulgação do conhecimento e politização social. Seu mandato dura quatro anos, sem limites para reeleição. Vide art. 29, da CF; art. 34, §4º, da CE; art. 82, da LOMP e 6º, do RI.

Veto – Ato pelo qual o prefeito expressa discordância em relação a um projeto de lei ou de lei complementar aprovado pelos vereadores, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público. É forma de controle preventivo de constitucionalidade. O veto pode ser total ou parcial.

Vide art. 66, da CF; art. 28, da CE; art. 121, da LOMP e art. 211, do RI.

Votação – Fase do processo legislativo em que vereadores decidem sobre a aprovação, adiamento ou rejeição de determinada proposição.

Votação Nominal – Processo de votação que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, à medida em que são chamados pelo primeiro secretário da Mesa Diretora.

Vide art 202, do RI.

Votação Simbólica – Processo de votação pelo qual o presidente da Câmara convida os vereadores que estiverem de acordo com a proposição a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Vide art. 202, do RI.

Voto Vencido – Voto que não acompanha a maioria.

Z

Zona Eleitoral – Região geograficamente delimitada dentro de um Estado, gerenciada pelo cartório eleitoral, que centraliza e coordena os eleitores ali domiciliados. Pode ser composta por mais de um município ou por parte dele. Normalmente segue a divisão de comarcas da Justiça Estadual.

